

PROCESSO CONAB/SUREG/RS Nº 21206.001221/2020-11

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 01/2021

(CATEGORIA DIFERENCIADA: LEI Nº 12.023/2009)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB/SUREG/RS EM CANOAS/RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORTO ALEGRE.

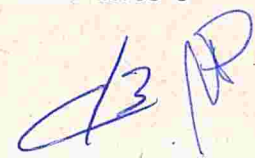
A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** empresa pública Federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, escrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto A - Lote 69, Brasília - DF, neste ato representada pela sua Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul - **SUREG/RS**, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada por seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. CARLOS ROBERTO BESTÉTTI, CPF nº 092.516.000-82, RG nº 5047187025 SSP/RS e por sua Gerente de Operações, Srª NATACHA PUTTON CASAGRANDE, CPF nº 695.338.220-15, RG nº 6055624231 SSP/RS, doravante denominada **TOMADORA DE SERVIÇOS** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORTO ALEGRE/RS - SINTMMERG**, inscrito no CNPJ nº 87.134.938/0001-82, com sede na Av. Pernambuco, nº 2309, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA CPF: 366.739.600/78, RG nº 2017925781, doravante denominado **SINDICATO**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pelas normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, Lei nº 12.023/2009 e na Consolidação das Leis de Trabalho, e demais normas aplicáveis, conforme Cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos e mercadorias, no interior e exterior da Unidade Armazenadora de Canoas, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser prestados com arrimo no presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os serviços previstos pelo artigo 2º da Lei nº 12.023/2009, em seus incisos I, II e III, a saber:

I. Cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e

A  13 

abastecimento de lenha em secadores e caldeiras.

II. Operações de equipamentos de carga e descarga.

III. Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou a sua continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 anos, contados a partir da assinatura do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o período de 12 (doze) meses, será avaliada a prestação dos serviços e sua vantajosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços haverá tentativa de negociação e, não sendo possível rescisão do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da unidade da TOMADORA DE SERVIÇOS no município de Canoas/RS, e abrange os avulsos da categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral representados pelo SINDICATO na mesma base territorial.

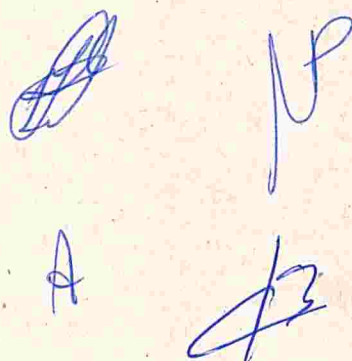
CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade Armazenadora de Canoas – UA CANOAS, localizada na Rua Santo Antônio nº 465 Mato Grande, Canoas RS, nos horários das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO / TABELA DE TARIFAS

A TOMADORA DE SERVIÇOS pagará pelos serviços efetivamente executados, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, de acordo com os valores constantes da Tabela de Tarifas de Serviços e Preços – Anexo I, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão acrescentados ao preço os percentuais relativos ao repouso remunerado, 13º Salário, férias acrescida de 1/3 (um terço), nos termos do artigo 6º, Inciso I da Lei 12.023/2009, observando os seguintes percentuais:



ITEM	%	OBS
Repouso semanal remunerado	18,18	Lei nº 605/49
Férias + 1/3	11,11	Art. 2º do Decreto nº 80.271/77, acrescido de 1/3 (um terço), na forma de Constituição Federa
13º Salário	8,34	Decreto-Lei nº 63.912/68

PARÁGRAFO SEGUNDO. É de responsabilidade da TOMADORA DE SERVIÇOS a retenção dos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, para fins de recolhimento, na proporção da utilização do trabalho avulso, como preveem os artigos 6º inciso III, e 8º, da Lei nº 12.023/2009.

ITEM	%	OBS
FGTS	8	Decreto-Lei 63.912/68 e Lei Complementar 11/01. Cálculo FGTS: 8% sobre produção, férias e 13º = 9,5568%.
INSS – PATRONAL	20	Art 201 do Decreto 3048/1999
INSS – TERCEIROS	5,8	Outras Entidades
RAT	1, 2 ou 3 Variável	Risco de Acidente do Trabalho, Art 202 do Decreto 3048/1999
FAP	0,5 a 2 Variável	Fator Acidentário de Prevenção, aplicado sobre o RAT, Art 202 do Decreto 3048/1999
INSS – EMPREGADO	7,5,9,12,14	Valor descontado diretamente do salário do empregado, variável de 7,5% a 14% de acordo com o Salário de Contribuição, Art 198 do Decreto 3048/1999 e Portaria Interministerial MTPS/MF 01 de 08/01/2016

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será pago pela TOMADORA DE SERVIÇOS taxa de administração de 20% tanto sobre o valor inicial da Tabela de Tarifas de Serviços e Preços quanto sobre o valor do Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO. Relativamente aos impostos ISS ou ISSQN, será observada a alíquota do município, conforme disposição do Decreto-Lei nº 406, de 31/12/1968.

PARÁGRAFO QUINTO: Será pago pela TOMADORA DE SERVIÇOS, o valor do vale-transporte e vale-alimentação, conforme estabelecido na Tabela de Tarifas de Serviços e Preços, de forma individual, ou seja, por dia e por trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

I – Os valores recebidos indevidamente pelo SINDICATO, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado.

II – Os valores decorrentes de prejuízos causados pelo SINDICATO e não reparados.

III – As multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da TOMADORA DE SERVIÇOS, em decorrência do descumprimento pelo SINDICATO de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o valor dos serviços realizados por produção/trabalhador não atinja o valor de uma diária comum, fica assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento do valor de uma diária comum, conforme estabelecido na Tabela de Tarifas de Serviços e Preços.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O SINDICATO apresentará, quinzenalmente nota fiscal e fatura, com discriminação de todos os encargos referente aos serviços executados pelos trabalhadores avulsos por ele representados, acompanhadas da documentação que ateste a efetiva e adequada execução dos serviços, a fim de que a TOMADORA DE SERVIÇOS promova o pagamento respectivo, no prazo do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.023/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento se dará por meio de depósito bancário, a ser realizado em conta bancária de titularidade do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recolhimentos das contribuições ao INSS e ao FGTS referentes aos empregados que prestaram serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS serão de responsabilidade da TOMADORA DE SERVIÇOS, sendo que caberá ao SINDICATO gerar o Conectividade Social e encaminhar à TOMADORA DE SERVIÇOS os arquivos gerados pelo SEFIP – Sistema Empresarial de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social juntamente com o “selo” que é a guia de recolhimento do FGTS e o protocolo de envio de arquivos, até o 2º dia útil do mês subsequente ao que gerou a obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Preliminarmente aos pagamentos será efetuada consulta *online* às certidões negativas da Receita Federal, FGTS, Estadual e Municipal para aferição da situação do SINDICATO, devendo o mesmo apresentar situação de regularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A não regularidade tratada no Parágrafo Terceiro implicará na suspensão do pagamento, ficando a TOMADORA DE SERVIÇOS isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços praticados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante negociação das partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE PELO REPASSE AOS TRABALHADORES

O SINDICATO é responsável pelo repasse da remuneração dos serviços prestados aos trabalhadores avulsos cuja prestação de serviços intermediou, na forma e prazo legais, incluindo o repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, bem como eventuais adicionais extraordinários e/ou noturnos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião do repasse, o SINDICATO fornecerá ao trabalhador recibo/holerite, no qual indicará, além da identificação da TOMADORA DE SERVIÇOS, a remuneração, com a discriminação das parcelas, bem como a quantia líquida paga, os dias trabalhados e o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os trabalhadores avulsos abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão os seguintes direitos:

I - Recebimento pelos serviços prestados, na forma disposta neste ajuste, incluindo o Repouso Semanal Remunerado.

II - Férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

III - 13º salário.

IV - FGTS, a ser depositado em conta vinculada.

V - Adicional de trabalho noturno, quando o trabalho for realizado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia subsequente.

VI - Adicional de hora extra, quando o labor do trabalhador avulso extrapolar 08 (oito) horas diárias, a partir da primeira hora subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pagamentos referentes às Férias Remuneradas serão acrescidos de 1/3 (artigo 7º, inciso XVII, da CF/88), calculados com base na média de produção do período aquisitivo, aplicando-se o valor da remuneração da produção na data da concessão, conforme o artigo 142 da CLT, e Lei nº 5.085/66 e o Decreto nº 80.271/77.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A extrapolação da jornada normal de trabalho somente será admitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e desde que haja prévia e formal autorização da TOMADORA DE SERVIÇOS nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na comprovada necessidade de realização de hora extraordinária, a remuneração aos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO será da seguinte forma:

I – Para os serviços prestados de segunda-feira a sexta-feira além das 8 horas será acrescido aos valores dos serviços estipulados na Tabela de Tarifas de Serviços e Preços o percentual de 50%, aplicando-se o mesmo percentual para os serviços executados aos sábados.

II – Para os serviços prestados em dias destinados ao repouso semanal e feriados, será acrescido aos valores dos serviços estipulados na Tabela de Tarifas de Serviços e Preços o percentual de 100%.

III – Quando, havendo comprovada necessidade, e desde que haja prévia e formal autorização da TOMADORA DE SERVIÇOS nesse sentido, ocorrer o trabalho em período noturno, assim compreendido aquele que vai das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, fará jus o trabalhador avulso ao percentual de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na elaboração das escalas de trabalho previstas pelo artigo 4º da Lei nº 12.023/2009, o SINDICATO compromete-se a assegurar que todos os trabalhadores avulsos sobre os quais incide o presente Acordo Coletivo de Trabalho gozem efetivamente do Repouso Semanal Remunerado, velando ainda pela concessão de folga compensatória na hipótese de labor em feriado, para os fins previstos no artigo 9º da Lei nº 605/49, bem como para que nenhum deles extrapole 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste ACT foram classificadas no PTRES: 191766, Fonte: 01441AACUA, ND: 339039, UGR: 550008 PI: 021C0108006 ou outro conforme operações executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA DO VÍNCULO JURÍDICO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são de natureza meramente civil, inexistindo vínculo empregatício entre a TOMADORA DE SERVIÇOS e os trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não constitui obrigação da TOMADORA DE SERVIÇOS arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO de direitos ou prerrogativas que assistam os empregados daquela.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas em face da TOMADORA DE SERVIÇOS, decorrente direta ou indiretamente da prestação de serviços disciplinada neste ajuste, o SINDICATO concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte passivo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS

Os trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, no período de execução de serviços nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, obrigam-se ao seguinte:

I – Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

II – Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral e correlatos, conforme artigo 2º da Lei nº 12.023/2009.

III – Utilizar adequadamente todos e quaisquer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's fornecidos.

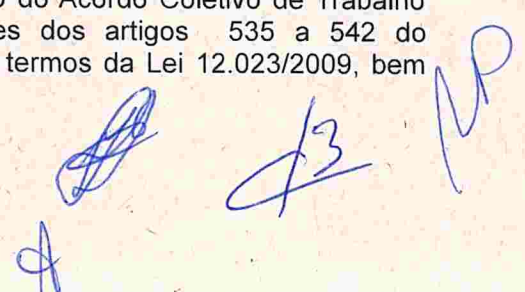
IV – Acatar as determinações técnicas emanadas do fiscal e ou do Gerente da Unidade Armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS, bem como os normativos operacionais e administrativos da TOMADORA DE SERVIÇOS.

V – Comunicar de imediato quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo Coletivo de Trabalho e/ou com as normas e procedimentos internos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo Coletivo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal da TOMADORA DE SERVIÇOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A atividade de gestão e fiscalização do Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 542 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, nos termos da Lei 12.023/2009, bem como legislação vigente relacionada à matéria.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O SINDICATO deverá credenciar junto à TOMADORA DE SERVIÇOS um representante, o qual deverá acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, zelando para que os serviços sejam cumpridos de acordo com as instruções da TOMADORA DE SERVIÇOS, assumindo a responsabilidade de repassar aos trabalhadores intermediados, assim como pela solução imediata de quaisquer reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISCIPLINA DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões e/ou agredirem companheiros de trabalho, empregados da TOMADORA DE SERVIÇOS ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

A TOMADORA DE SERVIÇOS reserva-se o direito de recusar o trabalhador reconhecidamente despreparado, improdutivo ou desidioso, ou ainda que tenha sido anteriormente despedido de seus serviços ou qualquer motivo desabonador, ficando o SINDICATO obrigado a substituí-lo imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Sendo necessário algum equipamento especial para a movimentação das mercadorias, este será, pela TOMADORA DE SERVIÇOS, colocado à disposição dos trabalhadores avulsos, devendo estes zelar pela sua perfeita conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PELOS ATOS PRATICADOS

O SINDICATO, durante a execução dos serviços objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados, se responsabilizará por danos e prejuízos causados à TOMADORA DE SERVIÇOS, lesivos à própria ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhadores requisitados deverão, ao término do serviço ou expediente, limpar a área onde foi realizado o serviço e, ocorrendo avarias nas sacarias/caixarias durante a execução do serviço, a limpeza deverá ser imediata para recuperação do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA QUANTIDADE DE PESSOAL

Fica a critério da TOMADORA DE SERVIÇOS determinar a quantidade de pessoal que achar conveniente para a execução dos serviços, podendo aumentar ou diminuir o número de trabalhadores a qualquer momento, comunicando o SINDICATO, assim como poderá executar os serviços com seu próprio pessoal quando julgar conveniente, facultado o mesmo aos depositantes, ficando certo que não há obrigatoriedade por parte da TOMADORA DE SERVIÇOS

A [assinatura] 13 LP

de utilização dos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

A TOMADORA DE SERVIÇOS e o SINDICATO se comprometem a respeitar as normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, portaria nº 3.214/78 e suas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho e as normas internas de segurança da TOMADORA DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da TOMADORA DE SERVIÇOS, que, obrigá-se a comunicar o SINDICATO o número de trabalhadores avulsos de que necessitará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sempre que possível, as solicitações de serviços deverão especificar o tipo e a programação do trabalho a ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhadores avulsos cuja prestação de serviços é intermediada pelo SINDICATO, quando encaminhados para prestação de serviços em prol da TOMADORA DE SERVIÇOS acordante, deverão possuir treinamento quanto aos cuidados atinentes a segurança do trabalho e à correta e efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a TOMADORA DE SERVIÇOS fizer requisição dos serviços junto ao SINDICATO, estes serão para sua exclusiva utilização. Havendo necessidade da execução de serviços de enlonação e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, a necessidade desses serviços será apenas informada pela TOMADORA DE SERVIÇOS diretamente ao representante do SINDICATO, recaiando a responsabilidade pelo pagamento dos eventuais serviços prestados e encargos sobre as efetivas beneficiárias e o SINDICATO, sem qualquer responsabilidade da TOMADORA DE SERVIÇOS, a qual fica vedado funcionar como arrecadadora ou repassadora dos valores respectivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO SINDICATO

Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Acordo Coletivo e na legislação vigente, o SINDICATO explicita seu dever de cumprir as seguintes obrigações:

I – O sindicato deve elaborar a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação da TOMADORA DE SERVIÇOS e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

- a) Os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato.
- b) O serviço prestado e os turnos trabalhados.
- c) As remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a repouso remunerado, FGTS, 13º Salário, férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional, adicionais.

II – Efetuar o Registro Geral de Atividades dos trabalhadores avulsos não portuários, e a respectiva anotação na CTPS, conforme o art. 34 da CLT, independentemente de os mesmos participarem da escala de rodízio.

III – Credenciar um representante, o qual será responsável por representar o SINDICATO

A





NP

junto à TOMADORA DE SERVIÇOS quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores fornecidos e aos serviços executados.

IV – Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

V – Repassar as remunerações aos respectivos trabalhadores avulsos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da quitação das faturas pela TOMADORA DE SERVIÇOS. Em caso de descumprimento, serão responsáveis, pessoal e solidariamente, os dirigentes da entidade sindical.

VI – Proceder a substituição do trabalhador que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidades oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, após comunicação da TOMADORA DE SERVIÇOS.

VII - Selecionar e preparar os trabalhadores sindicalizados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores com atestado de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.

VIII - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

IX - Manter a disciplina dos trabalhadores sindicalizados prestadores dos serviços na Unidade Armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS amparadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Fiscal ou Gestor.

X - Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os uniformes.

Verificar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, determinando e assegurando a sua correta utilização.

XI - Supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizadas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde é executado o serviço.

XII - Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito.

XIII - Cumprir, e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da TOMADORA DE SERVIÇOS.

XIV - Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução do Contrato.

XV - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes.

XVI - Manter, durante toda a execução do Acordo Coletivo de Trabalho compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XVII - Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela TOMADORA DE SERVIÇOS em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.

XVIII. Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da TOMADORA DE SERVIÇOS, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

XIX - Responder pelos eventuais prejuízos que a TOMADORA DE SERVIÇOS venha a sofrer, em razão de atos de seus trabalhadores praticados na dependência da Unidade Armazenadora, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.

XX - Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a TOMADORA DE SERVIÇOS se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando o SINDICATO obrigado a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.

XXI - Apresentar, anualmente, o Estatuto atualizado e registrado, as Atas anuais registradas, as Atas das Eleições da Diretoria Sindical registrada, a Relação atualizada dos braçagistas, e os Atestados de Saúde ocupacional a eles referentes.

A



13

XXII - Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com observância do rodízio entre os trabalhadores.

XXIII - Cumprir com as determinações contidas na Lei nº 12.023/2009.

XXIV - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores intermediados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DEVERES DA TOMADORA DE SERVIÇOS

Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Acordo Coletivo e na legislação vigente, a TOMADORA DE SERVIÇOS explicita seu dever de cumprir as seguintes obrigações:

I – Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário, e férias acrescidas de 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes ao trabalho noturno e extraordinário, quando efetivamente prestado o labor nas respectivas condições.

II – Recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescidos dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observado o prazo legal.

III – Zelar pela observância das normas de segurança no trabalho.

IV – Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, dos normativos e instruções pertinentes à sua área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias.

V – Comunicar de imediato ao SINDICATO quaisquer problemas e/ou irregularidades relativas aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados, para que sejam adotadas as providências necessárias ao devido saneamento.

VI - Disponibilizar aos trabalhadores do SINDICATO instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

VII - Fornecer, por intermédio de seu fiscal, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante do SINDICATO instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do gerente da Unidade Armazenadora.

VIII - Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações do SINDICATO.

IX - Manter, por intermédio de seu fiscal, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores do SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

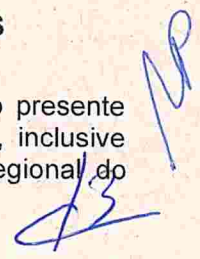
O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições correlatas, no prazo de 8 dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO DE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

As dúvidas, divergências e problemas eventualmente surgidos a partir dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão solucionados preferencialmente pela via negociada, inclusive buscando a atuação, se necessário, do órgão de mediação da Superintendência Regional do

A





Trabalho do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Para efeito deste Acordo Coletivo de Trabalho, as comunicações entre as partes deverão ser por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ATOS/DEVERES

Correrão por conta exclusiva do SINDICATO todos os atos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho previstos na Lei 12.023/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não o será admitida a subcontratação do objeto acordado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se suscitado pelo SINDICATO, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente Acordo Coletivo de Trabalho será feita com outorga de poderes da categoria aprovada em assembleia extraordinária, antes da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O SINDICATO, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC :

I – Advertência.

II - Multa moratória.

III - Multa rescisória, para os casos de rescisão, por descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TOMADORA DO SERVIÇOS, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos itens "I e IV" poderão ser aplicadas com as dos incisos "II e III".

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

PARÁGRAFO : Da sanção de advertência:

A



13

18

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à TOMADORA DOS SERVIÇOS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação por escrito ao SINDICATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Da sanção de multa:

I - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor anual** do Acordo Coletivo de Trabalho, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

b) Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor anual** do Acordo Coletivo de Trabalho, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item "a", até o limite de 15 (quinze) dias.

b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere o "item b" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão do Acordo Coletivo de Trabalho.

c) Multa compensatória no percentual de 5% (por cinco) sobre o **valor anual** do Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de inexecução parcial do ajuste.

d) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o **valor anual** do Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de rescisão unilateral, motivada por descumprimento contratual por parte do SINDICATO.

e) Em havendo rescisão por interesse público, não haverá cobrança de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito participar de licitação e impedimento de contratar com a TOMADORA DE SERVIÇOS em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à TOMADORA DE SERVIÇOS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente conforme previsto nos artigos 579 a 581 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RCL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total do Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da TOMADORA DE SERVIÇOS.

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a TOMADORA DE SERVIÇOS.

III - Judicial, por determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para rescisão do Acordo Coletivo de Trabalho:

I – Descumprimento das obrigações pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho.

II – A subcontratação total ou parcial dos serviços.

III - O sindicato da categoria deixar de possuir base territorial no local de execução dos serviços.

IV - Cometimento reiterado de faltas na execução do Acordo Coletivo de Trabalho.

V - Dissolução do SINDICATO ou falência.

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo.

VII - Encerramento das atividades de armazenagem na Unidade Armazenadora onde o serviço está sendo prestado.

VIII - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Acordo Coletivo de Trabalho.

IX - O desatendimento das determinações do Gestor do Contrato ou do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 260.071,09 (duzentos e sessenta mil, setenta e um reais e nove centavos).

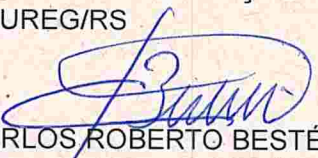
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO

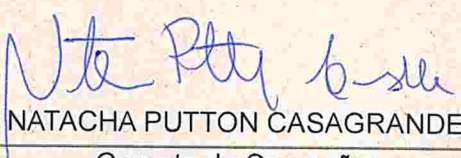
Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões originárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre/RS, 02 de março de 2021

TOMADORA DE SERVIÇOS: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB/SUREG/RS

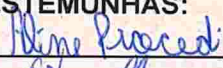
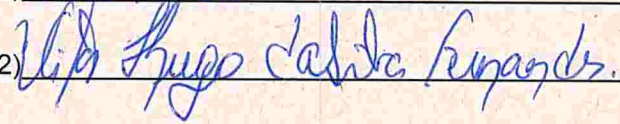

CARLOS ROBERTO BESTÉTTI
Superintendente Regional


NATACHA PUTTON CASAGRANDE
Gerente de Operações

PRESTADORA DE SERVIÇOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORTO ALEGRE


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 020.579.260-01
2)  CPF 254.716.430.20

Nome.....

Nome.....

ANEXO I

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS EXPEDIÇÃO	PRODUÇÃO NORMAL		
		UN MEDIDA	VLR INICIAL	VLR FINAL
1	CARGA E DESCARGA			
1.1	CARGA BLOCO DE VEICULO	TONELADA	R\$ 5,34	R\$ 11,32
1.2	CARGA EM CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA	TONELADA	R\$ 5,34	R\$ 11,32
1.3	DESCARGA EMBLOCAMENTO	TONELADA	R\$ 5,34	R\$ 11,32
1.2	DESCARGA EM CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA	TONELADA	R\$ 5,34	R\$ 11,32
2	MONTAGEM CESTAS DE ALIMENTOS			
2.1	CONFECCÃO DE CESTAS	UNIDADE	R\$ 1,41	R\$ 2,99
3	DIÁRIA			
3.1	DIÁRIA COMUM	DIA	R\$ 63,00	R\$ 133,59
3.2	DIÁRIA ESPECIAL	DIA	R\$ 90,53	R\$ 191,97
	VALE TRANSPORTE POR PESSOA		R\$ 10,00	
	VALE REFEIÇÃO		R\$ 15,00	
	TAXA ADMINISTRAÇÃO		20,00%	

✓  NP